PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025-SEMAP

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, NOS TERMOS DO ART 74 III "c" DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E A EMPRESA FÁCIL CONSULTORIA EMPRESARIA LTDA ,COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA**, inscrita no CNPJ Nº 45.165.070/0001-38, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretário Municipal SERGIO CARDOSO DE CAMPOS nomeado pelo Decreto Municipal n°006/2025, portador do RG nº 488555 e inscrito no CPF 803.534.368-87, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **FÁCIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.640.213/0001-65**, com sede Av. Curuá-una, n°11- Jutaí, CEP: 68.045-000, Municipio Santarém/PA, telefone (93) 99141-4230, e-mail: fgoncalves31@outllok.com, neste ato representado por FAGNER ROCHA GONÇALVES, CPF 730.291.062-68, doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE nº 009/2025-SEMAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA PA À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A INSTALAÇÃO E EXPANSÃO DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ATENDIMENTO AO COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR – SEGURANÇA ALIMENTAR/GOVERNO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Organização e Formalização do Município de Belterra – PA, para acesso às políticas públicas de Incentivo ao Desenvolvimento da	NÃO SE APLICA	MES	12 MESES	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

	Agricultura Familiar e Segurança Alimentar em 12 (doze) meses.					
Valor Total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Projeto básico;
1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. O regime de execução é de prestação de serviço.

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal
2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada,
3.1. A contratada deverá fornecer serviços de consultoria especializada para captação de recursos destinados à instalação e expansão de compras da agricultura familiar e combate à insegurança alimentar, em alinhamento com as diretrizes dos programas federais e a realidade do município de Belterra.
3.2. A consultoria deverá contemplar a análise e o diagnóstico das necessidades do município, o levantamento das oportunidades de financiamento disponíveis e a elaboração de projetos detalhados para submissão aos programas de segurança alimentar do Governo Federal.
3.3. A contratada deverá realizar treinamentos e capacitações voltados aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP), para garantir que as equipes compreendam os processos envolvidos na captação e utilização dos recursos.
3.4. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial ou remota, conforme a necessidade do município, e incluir orientações práticas sobre os procedimentos para participação nos programas federais e a gestão dos recursos captados.
3.5. A contratada deverá prestar suporte contínuo durante a vigência do contrato, auxiliando a SEMAP na execução das atividades relacionadas à captação de recursos e na resolução de dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo.
3.6. O suporte técnico deverá incluir atendimento por telefone, e-mail ou outras plataformas online, com prazos previamente estabelecidos para a resposta e resolução das demandas apresentadas pela Prefeitura.
3.7. A contratada deverá realizar atualizações constantes nos planos e projetos elaborados, de forma a adequá-los a possíveis mudanças nas diretrizes dos programas de financiamento e às necessidades do município.
3.8. Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as exigências legais aplicáveis, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/21, e alinhados às metas e prioridades da Prefeitura de Belterra no combate à insegurança alimentar.
3.9. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos que detalhem as etapas realizadas, os resultados alcançados e o acompanhamento dos recursos captados, garantindo a transparência e a prestação de contas à Administração Pública.
3.10. A consultoria deverá garantir a segurança das informações e dados fornecidos pelo município durante o processo de captação e gestão dos recursos, adotando protocolos de proteção de dados e segurança da informação.

3.11. Todas as atividades realizadas pela contratada deverão ser auditáveis, com registros detalhados dos processos, incluindo os projetos elaborados, os recursos captados e as ações implementadas no âmbito da consultoria.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante se compromete a designar servidores municipais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP) para participar dos treinamentos oferecidos pela contratada, com foco nos processos de captação de recursos e gestão de programas de segurança alimentar.
4.2. A contratante deverá garantir que os servidores designados cumpram as agendas de treinamento e adquiram os conhecimentos necessários para apoiar a elaboração de projetos, submissão de propostas e gestão dos recursos captados.
4.3. A contratante deverá monitorar, de forma contínua, a execução das atividades realizadas pela contratada, garantindo que as metas relacionadas à captação de recursos para a instalação e expansão de compras da agricultura familiar sejam atingidas.
4.4. A contratante deverá garantir a disponibilidade orçamentária necessária para o pagamento do valor estipulado no contrato, conforme as condições estabelecidas.
4.5. A contratante deverá realizar os pagamentos de acordo com as cláusulas contratuais, cumprindo os prazos estabelecidos para cada etapa da contratação.
4.6. A contratante deverá assegurar que os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos projetos e atividades de captação de recursos estejam disponíveis para atuar em conjunto com a contratada, sempre que necessário, em atividades relacionadas ao suporte e à execução das estratégias de captação.
4.7. A contratante deverá garantir que todas as atividades de implementação e acompanhamento da consultoria estejam em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial com as exigências da Lei nº 14.133/21, da Lei de Acesso à Informação e das diretrizes dos programas federais voltados à segurança alimentar.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados de **05 de março de 2025 a 05 de março de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
6.1.2.Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
6.1.3.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
6.1.4.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
6.1.5. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

6.1.6.Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.2.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.1.3.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.5.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.6.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9.O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.10.O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.1.11.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.1.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.1.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e138 da Lei nº14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

UNIDADE: 11 0701 Sec. Mun. Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
Funcional: 04.122.0002.2046.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 1 00

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

11.2- E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

11.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE N° 009/2025.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legal.

Belterra-Pá, 05 de março de 2025.

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SÉRGIO CARDOSO DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP
DEC 006/2025

FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:41640213000165

Assinado digitalmente por FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:41640213000165
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Santarem, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37435717000176, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=FACIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:41640213000165
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.05 14:24:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

FÁCIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 41.640.213/0001-65
CONTRATADA